



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

DECRETO N.º 1.106 de 08 de maio de 2024.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS
INTERNOS RELATIVOS À APLICAÇÃO DA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos internos relativos à aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 350/2022, que regulamenta a Lei Federal nº. 14.133/2021 no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que o município adota o processo eletrônico como meio de comunicação interno;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/ 2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), os Decretos Municipais regulamentadores e demais legislações pertinentes, e disciplina a fase interna dos procedimentos licitatórios sob o trâmite do sistema Fly Protocolo.

Art. 2º. Este Regulamento tem como objetivos:

I - Padronizar o uso de documentos e procedimentos na fase interna das licitações municipais, como forma de aumentar a eficiência no serviço realizado assim como diminuir os prazos e custos que envolvem a celebração dos contratos;

II - De forma geral, melhor aplicar os diplomas legais mencionados no art. 1º deste Regulamento como forma de ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes e fornecedores em geral, seja nos processos de alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda, locação, concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia; contratações de tecnologia da informação e de comunicação;

III - Assegurar a concretização do princípio do planejamento durante toda a fase interna da licitação, norteador, instruindo e orientando todo o processo de contratação pública desde a sua concepção, de modo a propiciar a seleção da proposta mais vantajosa nos processos licitatórios.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - Contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

II - Contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

III - Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

IV - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

V - Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos;

VI - Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia;

VII - Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

VIII - Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

IX – Sistema Fly: plataforma fornecida pela Betha Sistemas, utilizada como meio de comunicação interno desse município;

X – Documento eletrônico: documento criado exclusivamente em meio digital, sem o uso de impressão e posterior digitalização;

XI - Solicitações de Abertura: Recurso do Sistema Fly no qual o agente inicia um processo eletrônico;

XII – Banco de Minutas: Local do sítio eletrônico do município onde será disponibilizadas as minutas atualizadas.

Art. 4º. Os processos Licitatórios deverão tramitar exclusivamente pelo Sistema Fly, utilizando preferencialmente documentos eletrônicos com assinatura digital.

Parágrafo único. Caso o agente público não possua certificado digital deverá utilizar o fornecido pela Betha Sistemas ou o disponibilizado na plataforma gov.br (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>).



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

Art. 5º. Os processos licitatórios deverão utilizar as minutas disponibilizadas pelo Setor de Contratos e Licitação no banco de minutas <https://mallet.pr.gov.br/pagina/550_Licitacao.html>, em formato editável.

§ 1º. Processos que não observem as minutas aprovadas neste decreto serão arquivados de ofício.

§ 2º. Processos que não contenham os documentos mínimos serão devolvidos para a secretaria.

Art. 6º. Os processos regulamentados por este decreto serão divididos em dois grupos:

§ 1º. Alterações Contratuais, divididas em:

I - Processo de Prorrogação Contratual;

II – Processo de Aditivo de Valor;

III – Processo de Reajuste de Preços;

IV – Processo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

§ 2º. Processos Licitatórios, divididos em:

I – Processo de Concorrência Eletrônica;

II – Processo de Pregão Eletrônico;

III – Processo de Dispensa de Licitação;

IV – Processo de Inexigibilidade de Licitação;

V – Processo de Dispensa Emergencial de Licitação;

VI – Processo de Credenciamento.

Art. 7º Todos os processos indicados no artigo 6º possuem solicitações de abertura únicas no Sistema Fly, com os seguintes códigos e nomenclaturas:

CÓDIGO FLY	DESCRITIVO
184	Processo de Prorrogação Contratual
185	Processo de Aditivo de Valor
186	Processo de Reajuste de Preços
187	Processo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

188	Processo de Concorrência Eletrônica;
189	Processo de Pregão Eletrônico;
190	Processo de Dispensa de Licitação;
191	Processo de Inexigibilidade de Licitação;
192	Processo de Dispensa Emergencial de Licitação;
193	Processo de Credenciamento.

Art. 8º. Cada solicitação possui documentos obrigatórios únicos que deverão ser juntados cada um em seu respectivo campo, vejamos:

§ 1º. Processo de Prorrogação Contratual:

I - Justificativa da Prorrogação Contratual: Descrição da justificativa, de maneira clara, indicando a previsão em edital e que a certificação que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

II - Comprovante de Vantajosidade do Preço: documento que ateste que o preço do contrato (incluso o reajuste obrigatório) está vantajoso, pode ser feito com base em pesquisas no banco de preços ou outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

III - Manifestação da Contratada: concordância da contratada em renovar os sua obrigação contratual, permitida a negociação;

IV - Comprovação que a Empresa Atende os Requisitos da Licitação: Juntada dos documentos atualizados que foram exigidos para habilitação licitação que deu origem ao contrato;

V - Contrato Objeto da Prorrogação: Contrato que será prorrogado (disponível no Fly transparência).

§ 2º. Processo de Aditivo de Valor.

I - Justificativa do Aditivo de Valor: Descrição da justificativa, de maneira clara, a necessidade de superveniente que justifique o aditivo ao contrato (art. 124, I, “b” e 125, Lei Federal nº 14.133/2021).

II - Comprovante de Vantajosidade do Preço: documento que ateste que o preço do contrato está vantajoso, pode ser feito com base em pesquisas no banco de preços ou outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

III - Contrato Objeto do Aditivo: Contrato que será aditado (disponível no Fly transparência).

§ 3º. Processo de Reajuste de Preços:

I – Solicitação da Secretaria: Requerimento da Secretaria gestora do contrato;

II – Cálculo do Reajuste: Cálculo dos itens licitados, incluso o índice de reajuste previsto no contrato;

III - Contrato Objeto do Reajuste: Contrato que será reajustado (disponível no Fly transparência).

§ 4º. Processo de Processo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

I – Requerimento da Empresa: Requerimento da empresa demonstrando o desequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, sendo que no caso de licitação de prestação de serviços deve observar a cesta de itens e não apenas um isolado.

II – Comprovantes do Desequilíbrio de Preço: Documentos que corroborem o pedido (ex: nota fiscal de entrada da época da licitação com uma nota fiscal atual, entre outros);

III – Memorial de Cálculo: Demonstrativo do impacto que o reequilíbrio ira causa no contrato.

§ 5º. Processo de Concorrência Eletrônica:

I - Solicitação de Abertura: Requerimento de abertura de processo licitatório, obrigatoriamente, deve ser utilizado o disponibilizado no banco de minutas;

II - Estudo Técnico Preliminar: A primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a como chegou na solução, obrigatoriamente, deve ser utilizado o disponível no banco de minutas;

III - Termo de Referência: deve conter os parâmetros e elementos descritivos, que irão embasar o edital e contrato, deve ser utilizado, obrigatoriamente, disponibilizado no banco de minutas;

IV - Levantamento de Mercado: Pesquisa de mercado realizada pela plataforma Painel de Preços, observando o art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

§ 6º. Processo de Pregão:

I - Solicitação de Abertura: Requerimento de abertura de processo licitatório, obrigatoriamente, deve ser utilizado o disponibilizado no banco de minutas;

II - Estudo Técnico Preliminar: A primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a como chegou na solução, obrigatoriamente, deve ser utilizado o disponibilizado no banco de minutas;



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

III - Termo de Referência: deve conter os parâmetros e elementos descritivos, que irão embasar o edital e contrato, deve ser utilizado, obrigatoriamente, disponibilizado no banco de minutas;

IV - Levantamento de Mercado: Pesquisa de mercado realizada pela plataforma Painel de Preços, observando o art. 23 da Lei Federal 14.133/21

§ 7º. Processo de Dispensa de Licitação:

I - Solicitação de Dispensa de Licitação:

II - Estudo Técnico Preliminar:

III - Termo de Referência:

IV - Justificativa de Preço:

V - Contrato Social ou Equivalente:

VI - Comprovante CNPJ:

VII - CND Federal:

VIII - CND Estadual:

IX - CND Municipal:

X - CND Trabalhista:

XI - Certificado de Regularidade do FGTS:

XII - Certidão TCE:

XIII - Certidão Consolidada TCU:

§ 8º. Processo de Inexigibilidade:

I - Solicitação de Dispensa de Licitação:

II - Estudo Técnico Preliminar:

III - Termo de Referência:

IV - Justificativa de Preço:

V – Comprovante de Exclusividade Contratada:

VI - Contrato Social ou Equivalente:



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

VII - Comprovante CNPJ:

VIII - CND Federal:

IX - CND Estadual:

X - CND Municipal:

XI - CND Trabalhista:

XII - Certificado de Regularidade do FGTS:

XIII - Certidão TCE:

XIV - Certidão Consolidada TCU:

§ 9º. Processo de Dispensa Emergencial:

I - Solicitação de Dispensa de Licitação:

II - Estudo Técnico Preliminar:

III - Termo de Referência:

IV - Justificativa de Preço:

V - Contrato Social ou Equivalente:

VI - Comprovante CNPJ:

VII - CND Federal:

VIII - CND Estadual:

IX - CND Municipal:

X - CND Trabalhista:

XI - Certificado de Regularidade do FGTS:

XII - Certidão TCE:

XIII - Certidão Consolidada TCU:

§ 10. Processo de Credenciamento:

I - Solicitação de Abertura:



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

II - Estudo Técnico Preliminar:

III - Termo de Referência:

IV - Levantamento de Mercado:

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 08 de maio de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI

Prefeito Municipal